



ADI 4.650

Financiamento de campanha eleitoral por pessoas jurídicas

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Luiz Fux

Data do julgamento:

17.09.2015

Matéria:

RESUMO DO CASO

Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) em que se discute a constitucionalidade das normas que disciplinam o financiamento de campanhas eleitorais e de partidos políticos, em especial nos casos de contribuições realizadas por pessoas jurídicas. Os requerentes afirmam que tais normas, da forma como se encontram, permitiriam a captura do processo eleitoral pelo poder econômico, ensejando violação aos princípios democrático, republicano e da igualdade e interferindo no resultado das eleições.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. Embora a Constituição de 1988 não tenha previsto regras que impõem ou proíbem determinado modelo de financiamento de campanhas eleitorais, normas constitucionais, como o princípio democrático, o pluralismo político e a isonomia, que norteiam o processo político, limitam a liberdade do legislador ordinário na definição de critérios de validade para as doações a candidatos e partidos políticos.
2. Os critérios previstos na legislação se mostraram insuficientes para coibir a captura do processo político pelo poder econômico. A intensa influência do poder econômico nas eleições favorece candidatos ligados a grandes doadores em detrimento dos demais, desequilibrando a competição eleitoral e a igualdade política entre os candidatos.
3. A experiência demonstra, ainda, que a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais não configura exercício do direito à liberdade de expressão de suas preferências políticas. Trata-se, em lugar disso, de comportamento estratégico, que tem por objetivo aproximar-se do poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano.
4. Por fim, quanto à doação por pessoas naturais e ao uso de recursos próprios pelos candidatos, os critérios normativos vigentes não violam os princípios fundamentais democráticos, republicanos e da igualdade política.



RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente, em parte, o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais e a partidos políticos.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES



**AMICUS
CURIAE**



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 1



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 2



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 3



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 4



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 5



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 6



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 7



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 8



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 9



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 10



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 11



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 12



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 13



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 14



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 15



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 16



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 17



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 18



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

parte 19



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**